



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Poder Legislativo

LEI nº 1061/2002

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
LAVAGEM DAS LATAS DE REFRIGERANTES,
SUCOS E CERVEJAS NO COMÉRCIO VAREJISTA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Os bares, restaurantes e similares ficam obrigados a lavarem as latinhas de cervejas, sucos e refrigerantes, antes de servirem ao consumidor.

Art. 2º – O Poder Público determinará através da Secretaria de Saúde (Núcleo de Vigilância Sanitária) a fiscalização e o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 10 de Dezembro de 2002.

Márcio Paima Leal
Presidente

Vereador autor: Antonio José Ferreira de Souza (IE)